



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2016 (Da Sra. CLARISSA GAROTINHO)

Solicita ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, como autora do Projeto de Lei nº 4.339, de 2016, a estimativa de renúncia de receita decorrente da sua aprovação.

Sr. Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e com o art. 113, §§ 1º a 3º da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2016), requeiro que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda o presente requerimento de informação, visando a obtenção da estimativa da renúncia de receita orçamentária nos exercícios de 2016, 2017 e 2018 decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 4.339, de 2016, de minha autoria, anexado a este documento.

JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se em anexo o Projeto de Lei nº 4.339, de 2016, de minha autoria, que objetiva colaborar no combate ao mosquito que transmite a dengue, a “chikungunya” e a “zika”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para tanto, propomos que o repelente de insetos para aplicação tópica, na forma de uma preparação em gel, à base de icardina, DEET e IR3535 e suas matérias primas, classificado no código 3808.91.99 da Tipi, seja desonerado do pagamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Ciente de que a proposição acarretará renúncia de receita para o orçamento da União, encaminho a presente solicitação visando a obtenção de dados relativos à estimativa da renúncia de receita decorrente da sua aprovação, a fim de dar cumprimento à exigência contida no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com essa norma, cabe ao autor de proposição geradora de renúncia de receita tributária, informar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente de sua aprovação, bem como apresentar as medidas compensatórias cabíveis, nos casos em que tais efeitos não estejam considerados na lei orçamentária.

Assim, a fim de dar cumprimento ao dispositivo supracitado e viabilizar a tramitação do projeto de lei de forma consentânea com a legislação fiscal, mostra-se imprescindível o encaminhamento da presente solicitação aos órgãos da administração tributária federal.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.

Deputada CLARISSA GAROTINHO